



RELATÓRIO DE RISCOS E
OPORTUNIDADES SOCIAIS,
AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS (GRSAC)
ANO BASE: 2024.

Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
1. OBJETIVO	2
2. GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DO RSAC	2
2.1. ESTRUTURA E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA	2
2.2. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA ASSEGURAR A CONSIDERAÇÃO DO RISCO SOCIAL, DO RISCO AMBIENTAL E DO RISCO CLIMÁTICO	6
3. REPORTES E MONITORAMENTO	7
4. RESPONSABILIDADES	8
4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
4.2. DIRETORIA	8
4.3. COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE RISCOS	8
4.4. DIRETOR RESPONSÁVEL PELO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	9
4.5. CONTROLADORIA	10
4.6. COMPLIANCE	10
4.7. AUDITORIA INTERNA	10
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10

1. OBJETIVO

O objetivo deste relatório é divulgar os Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC), do Conglomerado Prudencial Bari ("Bari"), que é composto pelo Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A., Bari Companhia Hipotecária e Bari Securitizadora S.A, em relação à governança do gerenciamento do risco social, ambiental e climático durante o ano de 2024, com base na data de 31/12/2024.

Esse relatório atende ao requisito estabelecido no inciso I, do art. 3º, da Resolução BCB 139, de 15 de setembro de 2021, em conformidade com a padronização estabelecida pela Instrução Normativa BCB nº 153 de 07 de outubro de 2021.

2. GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DO RSAC

2.1. Estrutura e Instâncias de Governança

A Governança da gestão dos riscos social, ambiental e climático está alinhada aos objetivos estratégicos, delineados pelo posicionamento de Responsabilidade Socioambiental e Climática do Bari, explicitados através de sua Política (PRSAC).

O Conglomerado Prudencial Bari está enquadrado no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução CMN nº 4.553/2017, e mantém uma Estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e Capital, presentes os seguintes princípios:

- Compatível com: o modelo de negócio, a natureza das operações; e a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos do Conglomerado;
- Proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pelo Conglomerado;
- Adequada ao perfil de riscos e a importância sistêmica do Conglomerado; e

- Capaz de avaliar os riscos decorrentes das condições microeconômicas, macroeconômicas e dos mercados em que o Conglomerado atua.

No Conglomerado Prudencial Bari, a estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e Capital engloba os riscos: social, ambiental e climático em sua abrangência, em consonância com os demais riscos que a instituição está exposta, tais como: riscos de mercado, liquidez, operacional, legal, regulatório e reputacional, conforme estabelecido na Política de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e Capital.

A estrutura acima mencionada segue o modelo de "três linhas de defesa" desenvolvido pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA), conforme descritas à seguir:

- **Primeira Linha de Defesa:** são as áreas de negócio responsáveis por identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de seu negócio. Cada unidade de negócio tem riscos operacionais inerentes e deve manter controles internos eficientes para mitigar os riscos existentes, além de implementar ações corretivas para resolver as possíveis deficiências em processos e controles.

No Conglomerado, esta linha de defesa está representada pelo corpo de Diretores, com destaque especial para o Diretor Superintendente, que exerce a função de CRO, conforme estabelecido no artigo 44 da Resolução CMN nº 4.557/2017 e demais gestores de cada área de negócio ou suporte, que são responsáveis diretos por implementar ações que assegurem a conformidade de seus processos e o adequado gerenciamento dos riscos, controles e reportes dos mesmos.

O CRO dentre outras atribuições, exerce a supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e Capital, incluindo seu aperfeiçoamento, de maneira independente e reportando-se ao Diretor Presidente e, em instância de maior hierarquia, ao Conselho de Administração.

- **Segunda Linha de Defesa:** inclui as funções de gerenciamento de risco e conformidade, trabalhando em conjunto com a área de negócios para garantir

que a 1ª linha de defesa tenha identificado, mensurado, avaliado, monitorado, reportado, controlado e mitigado corretamente os riscos do seu negócio.

No Conglomerado, esta linha de defesa está representada pelas áreas de Compliance e Controladoria, as quais atuam em conjunto para subsidiar o CRO (Chief Risk Officer) com informações relevantes sobre os resultados do gerenciamento de riscos do Conglomerado, de forma a aperfeiçoar e agilizar as decisões estratégicas e corporativas.

As áreas de Compliance e de Controladoria promovem e viabilizam o controle de riscos, através de práticas robustas e da certificação da existência, execução e efetividade de controles que assegurem níveis aceitáveis de riscos nos processos do Conglomerado. São responsáveis por aplicar as orientações regulatórias e demais técnicas disponíveis, de forma que os riscos sejam identificados, mensurados, avaliados, monitorados, reportados, controlados e mitigados.

- **Terceira Linha de Defesa:** está representada pela Auditoria Interna responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas tanto pela primeira quanto pela segunda linha de defesa, permitindo à alta administração aferir a adequação dos controles, a efetividade da gestão e o cumprimento das normas internas e requisitos regulamentares, além da suficiência dos controles internos próprios implementados.

Para uma adequada Governança do Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e Capital, o Conglomerado definiu, consoante item 4 deste documento, quais são as responsabilidades de cada ente envolvido.

No aspecto regulatório, no ano de 2024 o Compliance coordenou trabalhos no sentido de aperfeiçoar a estrutura de gerenciamento dos riscos de que trata o art. 38- D, I, da Resolução BCB nº 4.557/2017, que determina o estabelecimento de mecanismos para a identificação e o monitoramento do risco social, do risco ambiental e do risco climático incorridos pela instituição em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas pelas contrapartes da instituição. Neste

aspecto, a instituição atualizou os parâmetros estabelecidos na declaração de apetite aos riscos sociais, ambientais e climáticos, conforme detalhado no tópico subsequente. Já no que concerne as obrigações regulatórias perante o regulador, conforme exposto na publicação da Resolução BCB nº 139/ 2021, o Departamento de Regulação Prudencial e Cambial do Banco Central (Dereg) tem discutido as recomendações da TCFD visando incorporar seus aspectos quantitativos, como métricas e metas, como parte do projeto em curso, incluindo o acompanhamento das discussões internacionais sobre divulgação de informações. As iniciativas globais relacionadas à divulgação de informações sobre risco climático estão avançando, com destaque para a criação do *International Sustainability Standards Board (ISSB)* e os progressos da *Task Force on Climate-related Financial Risks (TCFR)*.

Diante da necessidade de aprimoramentos normativos adicionais para alinhamento às recomendações oriundas de formuladores de padrões regulatórios, a Resolução nº 445/2024 prorrogou a adoção do formato de dados abertos para divulgação do Relatório GRSAC para dezembro de 2026. Em face disto, a equipe tem mantido uma rotina periódica de acompanhamento da publicação das atualizações regulatórias pertinentes ao tema.

2.2. Descrição dos critérios para assegurar a consideração do risco social, do risco ambiental e do risco climático

2.2.1. Dos níveis de apetite por riscos da instituição

Considerando a evolução contínua do tema, os critérios de apetite por risco permanecem sendo avaliados, com a devida à incorporação do risco climático como fator de avaliação na metodologia de análise. O Bari considera na Declaração de Apetite ao Risco um indicador que engloba os riscos social, ambiental e climático (RSAC), que consiste em limite percentual fixado em relação aa carteira de crédito imobiliário, para monitorar a exposição ao RSAC, com os devidos reportes a Comissão de Supervisão de Riscos.

2.1.3. Do programa de testes de estresse

A metodologia de teste de estresse de RSAC está implementada e considera a qualificação das contrapartes existentes na carteira de crédito do Bari, relativamente a regiões geográficas e a classificação nacional das atividades econômicas (CNAE).

3. REPORTES E MONITORAMENTO

As instituições enquadradas no Segmento “S4” estão dispensadas, consoante previsto no inciso XIX, do art. 60, da Resolução CMN nº 4.557, de constituir Comitê de Riscos. Entretanto, em cumprimento aos princípios da boa governança corporativa, o Bari estabeleceu, alternativamente, a Comissão de Supervisão de Riscos, que tem como principais atribuições: assessorar a diretoria proporcionando uma visão crítica e abrangente da evolução dos riscos e de seus impactos; avaliar periodicamente os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos (“RAS”); e propor recomendações sobre políticas, estratégias, limites de gerenciamento de riscos e capital, programa de teste de estresse, planos de contingência de liquidez e plano de capital.

Na ocorrência de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS, a estrutura de gerenciamento integrado de riscos reporta tempestivamente à diretoria do Bari.

O Bari estabelece rotinas de revisões e adequações de seus documentos internos, práticas corporativas, programas de sensibilização e comunicação para seus empregados e partes interessadas.

Ademais, para fins de reporte, mensalmente são disponibilizados relatórios à Alta Administração contendo informações sobre os limites operacionais, projeções de liquidez e exposições a risco de taxa de juros e semestralmente são formalizados relatórios integrando as informações de gestão de riscos e de capital, os quais são enviados ao Conselho de Administração.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Conselho de Administração

- Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio da diretoria da Instituição;
- Assegurar a aderência do Bari à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e
- Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade;
- Estabelecer a organização e as atribuições da Comissão de Supervisão de Riscos.

4.2. Diretoria

- Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;
- Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;
- Manter o registro das recomendações efetuadas;
- Conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

4.3. Comissão de Supervisão de Riscos

- Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos relacionados ao Gerenciamento de Riscos e de Capital;

- Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO (Chief Risk Officer);
- Supervisionar a observância, pela diretoria do Conglomerado, dos termos da Declaração de Apetite por Riscos (RAS);
- Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de Capital às políticas estabelecidas;
- Manter registros de suas deliberações e decisões;
- Analisar situações relevantes de exposição do Conglomerado a riscos operacionais, contribuindo para o aprimoramento dos controles internos e adequações necessárias;
- Propor planos, diretrizes, políticas, regulamentos e mecanismos atrelados à gestão de riscos, bem como definir os níveis de risco e estratégias que o Conglomerado irá assumir perante o mercado, seus colaboradores e demais interessados;
- Incentivar a participação e o respeito às políticas, controles, ações e campanhas de gerenciamento de riscos; e
- Incentivar a disseminação interna da cultura de compliance, controles e risco operacional.

4.4. Diretor Responsável pelo Risco Social, Ambiental e Climático

- Prestar subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;
- Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- Monitorar e avaliar as ações implementadas;
- Aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;
- Divulgar adequadamente e fidedignamente as informações sobre: as ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para sua avaliação; relação de produtos e serviços oferecidos que contribuam

positivamente em aspectos de natureza social, ambiental ou climática; relação de setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados em decorrência de aspectos de natureza social, ambiental ou climática; mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e revisão da PRSAC; e

- Facultativamente, a avaliação das ações quanto à contribuição para a efetividade da PRSAC.

4.5. Controladoria

- Gerenciar o risco social, ambiental e climático;
- Auxiliar na implementação de controles que permitam identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos inerentes às atividades do Conglomerado, seus produtos, serviços e sistemas;
- Documentar e armazenar as informações referentes às perdas associadas às deficiências e falhas de controles;
- Garantir a revisão da RAS quanto aos riscos social, ambiental e climático;
- Reportar informações relativas ao gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático, na Comissão de Supervisão de Riscos;

4.6. Compliance

- Realizar testes de controle para averiguar a efetividade da Política de PRSAC;
- Divulgar e manter a disposição dos colaboradores e reguladores Política de PRSAC;
- Divulgar na página da internet do Bari e manter a disposição dos reguladores o Relatório de GRSAC;
- Elaborar anualmente o relatório de GRSAC.

4.7. Auditoria Interna

- Auditar segundo programação anual de trabalho os procedimentos adotados e os resultados concernentes ao gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conglomerado Prudencial Bari acredita que o tema do presente relatório é dinâmico, portanto, estará constantemente aprimorando sua governança para o adequado atendimento e gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático.